



PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 23/2026

PROCESSO

Nº 83/2026

CONTRATANTE

Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ Nº 18.593.103/0001-78

OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio à gestão pública em saúde, abrangendo as áreas de enfermagem, administração hospitalar, regulamentação sanitária, planejamento, monitoramento e avaliação, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo/MG, incluindo apoio técnico às Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal e Vigilância Sanitária, bem como apoio técnico ao gerenciamento, monitoramento e acompanhamento das ferramentas e sistemas do Ministério da Saúde, elaboração de manuais, protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), treinamento e padronização de rotinas das equipes, com o objetivo de qualificar a gestão pública em saúde, assegurar conformidade legal e sanitária, fortalecer a governança administrativa e assistencial e otimizar a aplicação dos recursos públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL ESTIMADO

R\$ 346.024,44 (Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Vinte e Quatro Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12 de agosto de 2026 às 09:00 horas (horário de Brasília)

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO

www.licitanet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o presente certame não será destinado à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nem será aplicada a prioridade de contratação prevista no §3º do art. 48 da referida Lei Complementar e no art. 9º, inciso III, alínea "a", do Decreto Municipal nº 2.748/2024, permanecendo assegurados os demais benefícios legalmente aplicáveis.

DATA DO EDITAL

01/07/2026



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	8
6. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	15
9. DOS RECURSOS.....	15
10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	16
11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	17
12. DA PROTEÇÃO DE DADOS.....	18
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	19



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG**, inscrito no CNPJ nº 18.593.103/0001-78, por meio do Setor de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Fazenda, com endereço à Avenida Olegário Maciel, nº 129 – Segundo Andar – Centro, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelas Portarias nº 14.290/2025/14.925/2025, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 2.621, de 04 de abril de 2023, do Decreto Municipal nº 2.748, de 26 de abril de 2024, do Decreto Municipal nº 2.727, de 21 de fevereiro de 2024, e demais legislações aplicáveis, por meio do site www.licitanet.com.br, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e apoio à gestão pública em saúde, abrangendo as áreas de enfermagem, administração hospitalar, regulamentação sanitária, planejamento, monitoramento e avaliação, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Monte Carmelo/MG, incluindo apoio técnico às Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal e Vigilância Sanitária, bem como apoio técnico ao gerenciamento, monitoramento e acompanhamento das ferramentas e sistemas do Ministério da Saúde, elaboração de manuais, protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs), treinamento e padronização de rotinas das equipes, com o objetivo de qualificar a gestão pública em saúde, assegurar conformidade legal e sanitária, fortalecer a governança administrativa e assistencial e otimizar a aplicação dos recursos públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A prestação dos serviços de que trata o subitem 1.1 compreende a execução de atividades técnicas especializadas de consultoria, assessoria e apoio à gestão pública em saúde, incluindo, de forma exemplificativa e não exaustiva:

1.2.1. apoio técnico à organização administrativa e assistencial das Unidades Básicas de Saúde (UBS), Hospital Municipal, Pronto Socorro Municipal e Vigilância Sanitária;

1.2.2. assessoria técnica em administração hospitalar, regulamentação sanitária, planejamento, monitoramento e avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

1.2.3. apoio técnico à elaboração, revisão, atualização e padronização de manuais, protocolos, fluxos operacionais e Procedimentos Operacionais Padrão (POPs);

1.2.4. apoio técnico ao gerenciamento, monitoramento e acompanhamento das ferramentas e sistemas do Ministério da Saúde;

1.2.5. apoio técnico à organização documental, regulatória e sanitária das unidades de saúde;

1.2.6. apoio técnico ao gerenciamento e acompanhamento de indicadores administrativos, assistenciais e operacionais;



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

1.2.7. treinamento, orientação e padronização de rotinas das equipes vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;

1.2.8. apoio técnico à organização de fluxos administrativos e assistenciais das unidades de saúde;

1.2.9. apoio técnico às atividades de planejamento, monitoramento, avaliação e acompanhamento das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Considerando que o valor estimado da contratação ultrapassa o limite previsto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, o presente certame não será destinado à participação exclusiva de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, nem será aplicada a prioridade de contratação prevista no §3º do art. 48 da referida Lei Complementar e no art. 9º, inciso III, alínea "a", do Decreto Municipal nº 2.748/2024, permanecendo assegurados os demais benefícios legalmente aplicáveis.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. **Poderão participar deste Pregão** os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma LICITANET – Licitações Eletrônicas (www.licitanet.com.br). (art. 5º, II, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. (art. 13, III, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação ou desclassificação, conforme o caso.

2.5. Aplicam-se ao presente certame, no que couber, as disposições relativas ao tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas, previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observadas as limitações e condições estabelecidas neste Edital.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio¹;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução contratual agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação

¹ Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, "salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio (...)". No presente caso, a vedação quanto à participação de consórcio de empresas não limitará a competitividade. Ademais, trata-se de ato discricionário da Administração, considerando que "admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto". (Marçal Justen Filho, (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410). Não obstante, a participação de consórcios é recomendável quando o objeto licitado for "de alta complexidade ou vulto", o que não traduz o caso em apreço. Além disso, a admissão de consórcio em objeto de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois possibilita a união de concorrentes com potencial para bem disputar entre si, comprometendo, assim, a seleção da proposta mais vantajosa pela Administração. Nesse sentido, justifica-se a não participação de consórcio no presente certame.



na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. (art. 18 do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Art. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que tratam os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 2621/2023 e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública, nos termos do art. 18, §4º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances. (art. 18, § 5º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances. (art. 18, § 6º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras: (art. 19, I e II, e § 1º, I e II, do Decreto Municipal nº 2.727/2024):



3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e,

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto;

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. (art. 19, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024);

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. (art. 13, IV, do Decreto Municipal nº 2.727/2024);

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso. (art. 13, V, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor mensal e valor global da proposta, conforme Termo de Referência;

4.1.2. Considerando a natureza do objeto da presente contratação, consistente na prestação de serviços técnicos especializados, os campos “marca” e “modelo” eventualmente disponibilizados pela plataforma eletrônica não se aplicam ao presente certame, podendo ser preenchidos com expressões como “não se aplica”, sem prejuízo da validade da proposta.

4.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, devendo atender a todos os requisitos descritos no Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos



doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Quando aplicável, a Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) poderão se beneficiar do regime de tributação do Simples Nacional, nos termos da legislação vigente.

4.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços técnicos especializados nos seus termos, observadas as exigências técnicas, operacionais, administrativas e regulatórias previstas neste Edital e seus anexos.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas poderá ensejar a responsabilização da licitante e dos agentes públicos responsáveis pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital. (art. 20 do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública. (art. 18, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, **vedada outra forma de comunicação. (art. 20, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024)**

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro. (art. 21, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor Global da Proposta.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances observará o disposto no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável. (art. 21, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa **aberto**.

5.11. No caso adotado, para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. (art. 22, I, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. (art. 23 do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.13. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários. (art. 23, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.13.1. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação. (art. 23, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações. (art. 23, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.13.3. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários. (art. 23, § 4º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos no subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores. (art. 23, § 5º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante. (art. 21, § 6º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances. (art. 26 do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 h (vinte e quatro horas) da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação. (art. 27 do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo



Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais não seguidas de lances.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento. (art. 30 do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.23. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. (art. 30, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.24. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais



licitantes. (art. 30, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.25. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública, divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório. (art. 30, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.26. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. (art. 29, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.27. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido por igual período, antes de findo o prazo. art. 29, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.28. A prorrogação de que trata o subitem 6.27 poderá ocorrer nas seguintes situações: (art. 29, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024).

5.28.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou,

5.28.2. de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o art. 29 do Decreto Municipal nº 2.727/2024.

5.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, na legislação correlata e nas condições previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

6.1.4. A Administração poderá realizar consultas complementares em outros cadastros, plataformas, sistemas ou órgãos competentes, quando entender necessário à verificação das condições de participação da licitante.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será desclassificado e impedido de prosseguir no certame.

6.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado



o disposto no art. 29 a 35 do Decreto Municipal nº 2.727/2024.

6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1. conter vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove: (art. 34, parágrafo único, incisos I e II, do Decreto Municipal nº 2.727, de 21 de fevereiro de 2024):

6.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.5.2. Para fins de aferição da exequibilidade da proposta, poderá ser solicitada à licitante, no prazo fixado pelo pregoeiro, a apresentação de documentos que comprovem a viabilidade da proposta, tais como:

6.5.2.1. Planilha detalhada de formação de preços, assinada por contador regularmente habilitado ou outro profissional legalmente autorizado, contendo a descrição dos custos diretos e indiretos, encargos sociais, tributos, lucro estimado e demais elementos que justifiquem o valor ofertado;

6.5.2.2. Notas fiscais de fornecimentos anteriores, emitidas em data anterior à sessão pública do certame, referentes a produtos ou serviços com características e condições similares às do objeto licitado, demonstrando a prática de preços compatíveis com o proposto;

6.5.2.3. Declaração formal de exequibilidade da proposta, assinada pelo representante legal da empresa, atestando que o preço ofertado é suficiente para a integral execução do objeto, nas condições exigidas pelo edital, assumindo a responsabilidade técnica e jurídica pelas informações apresentadas.

6.5.3. Os documentos exigidos para a comprovação de exequibilidade serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, mediante solicitação da licitante, devidamente justificada, e aceita pelo pregoeiro.

6.5.4. O não atendimento à solicitação no prazo concedido ou a apresentação de justificativas inidôneas poderá ensejar a desclassificação da proposta da licitante, nos termos do art. 34 do Decreto Municipal nº 2.727/2024.

6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;



6.7.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos Art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e qualificação técnica consta do Termo de Referência deste Edital.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizado pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por meio da plataforma www.licitanet.com.br.

7.4.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, ou quando a lei expressamente o exigir.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5.1. Conforme art. 18, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.727, de 21 de fevereiro de 2024, é obrigatória a apresentação dessa declaração.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de inabilitação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.8. O licitante poderá vistoriar as dependências da Prefeitura de Monte Carmelo, ou local de execução dos serviços, até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições deste edital e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Fazenda, pelo telefone (034) 3842-5880,



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

localizada na Avenida Olegário Maciel, nº 129 – Segundo Andar – Centro Monte Carmelo– MG.

7.8.1. Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existentes, como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste Pregão, e ainda poderão substituir a vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. A não realização da vistoria ou a não apresentação da declaração de pleno conhecimento não constituirá motivo para inabilitação ou desclassificação da licitante.

7.8.2. Caso os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração irá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados. Art. 63, §§ 2º, 3º e 4º, da Lei 14.133/21.

7.9. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema Licitanet e a habilitação será verificada pelo pregoeiro conforme art. 39, *caput*, e § 1º do Decreto Municipal nº 2.727/2024, salvo os documentos abrangidos pelo HABILITANET.

7.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar inabilitação da licitante.

7.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação. (art. 39, § 6º do Decreto Municipal nº 2.727/2024)

7.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no HABILITANET serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.12. A verificação no HABILITANET ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e Decreto Municipal nº 2.727/ 2024, art. 39, § 4º):

7.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1;



7.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 12 da Lei Municipal nº 899, de 13 de outubro de 2010).

7.18. Nos termos do art. 8º, inciso I, do § 1º, do Decreto Municipal nº 2.727/2024, os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

8. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação decorrente do presente certame será formalizada mediante a celebração de Termo de Contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal vigente.

8.2. O adjudicatário será convocado para assinatura do Termo de Contrato no prazo estabelecido no ato convocatório, contado da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

8.3. A recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades cabíveis, bem como à convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

8.4. Previamente à formalização da contratação, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Edital, conforme disposto na legislação vigente.

8.5. A vigência do contrato será aquela prevista na minuta contratual constante dos anexos deste Edital, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, quando cabível.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

9.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três)



dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os documentos e atos praticados no curso do certame permanecerão disponíveis para consulta dos interessados por meio do sistema eletrônico utilizado para realização da licitação, observadas as limitações legais aplicáveis.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI, O LICITANTE QUE, COM DOLO OU CULPA:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar documento solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame;

10.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, especialmente quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- c) solicitar desclassificação após o encerramento da etapa competitiva;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, especialmente quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.2. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, O CONTRATADO QUE, COM DOLO OU CULPA:

10.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

10.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

10.2.4. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

10.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

10.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



10.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

10.3. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.3.1. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.4. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

10.4.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração;
- e) a existência de programa de integridade.

10.5. MULTA

10.5.1. A multa será fixada entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.5.2. A multa será graduada conforme a gravidade da infração, observados os limites previstos no item 10.5.1;

10.5.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.6. DISPOSIÇÕES SOBRE SANÇÕES

10.6.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.6.2. Será assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

10.6.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito do Município.

10.6.4. A declaração de inidoneidade observará o disposto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO E RECURSOS

10.7.1. A aplicação das sanções que impliquem impedimento ou declaração de inidoneidade dependerá de processo administrativo específico.

10.7.2. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções.

10.7.3. Caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo, nos casos de declaração de inidoneidade.

10.7.4. Os recursos terão efeito suspensivo até decisão final.

10.8. DISPOSIÇÃO FINAL

10.8.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por meio eletrônico, diretamente no site: www.licitanet.com.br.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. As respostas aos pedidos de impugnação e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento licitatório, da apresentação de proposta ou da execução do contrato administrativo, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dessas informações.

12.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização dos dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas no contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

12.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de todos os contratos de subcontratação, operação compartilhada ou instrumentos congêneres firmados ou que venham a ser celebrados e que tenham relação com o objeto desta contratação.

12.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, observados os respectivos prazos prescricionais.

12.6. É dever da CONTRATADA orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e prepostos acerca das obrigações, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais.

12.7. A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores, subcontratados ou terceiros contratados o cumprimento integral das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar documentos para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos formulados.

12.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive quanto à sua utilização, armazenamento, compartilhamento e eventual eliminação, para fins de verificação do cumprimento da LGPD.



12.10. O contrato administrativo poderá ser alterado para adequação aos procedimentos e normas relativas à proteção de dados pessoais, sempre que necessário, em especial em decorrência de orientações, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

12.11. Os contratos e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais poderão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando aplicável, nos termos da LGPD e da regulamentação vigente.

12.12. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as informações referentes ao seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), conforme art. 41 da LGPD, fornecendo, no mínimo, nome, e-mail e telefone para comunicação direta com a CONTRATANTE, a ANPD e os titulares dos dados.

12.13. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da ciência do incidente, fornecendo informações detalhadas necessárias ao cumprimento do art. 48 da LGPD e das normas expedidas pela ANPD.

12.14. Para os fins desta cláusula, as partes reconhecem que:

12.14.1. A CONTRATANTE atuará, em regra, na qualidade de Controladora dos dados pessoais;

12.14.2. A CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora dos dados pessoais;

12.14.3. Nas hipóteses de controladoria conjunta, as partes responderão na forma da legislação aplicável, especialmente nos termos do art. 42 da LGPD.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico www.licitanet.com.br.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município de Monte Carmelo.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que



Prefeitura Municipal de Monte Carmelo
Secretaria Municipal de Fazenda
Setor de Licitações

compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos www.licitanet.com.br e www.montecarmelo.mg.gov.br.

13.11. O orçamento estimativo da contratação, acompanhado da memória de cálculo, do relatório de pesquisa de mercado, das planilhas e dos documentos que lhe dão suporte, integra o processo administrativo e fundamenta o presente certame, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 quanto à sua publicidade.

13.12. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Análise de Riscos, o Termo de Referência – Anexo I e a Minuta de Termo de Contrato – Anexo II, prevalecendo as disposições deste Edital em caso de divergência.

13.13. Os casos omissos, as divergências de interpretação e as situações não previstas neste Edital e em seus anexos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata, na regulamentação municipal vigente, nos princípios que regem a Administração Pública e nas normas aplicáveis às contratações públicas, preservados os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

Monte Carmelo, 01 de julho de 2026

Daniel Sant Clair Barbosa Portes
MASP 440948 - Setor de Licitações
Secretaria Municipal de Fazenda